



LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2025.

*“Autoriza o Município de Canitar a contratar com a **DESENVOLVE SP** (Agência de Fomento do Estado de São Paulo), Operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências”.*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 57/2025, Autógrafo nº 62/2025, em 18 de dezembro de 2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de CANITAR autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP** (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO), operações de crédito até o montante de **R\$ 4.331.126,85** (**quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos**), destinada a obras de infraestrutura urbana do Bairro Jardim Vitória II; Instalação de Reservatório de Água no Bairro Nova Canitar, e, Serviços de Desassoreamento e Limpeza da Estação de tratamento de Esgoto - ETE do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Constituição Federal, art. 158, inciso IV) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Constituição Federal, art. 159, inciso I, alínea b), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a **DESENVOLVE SP** (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO), como



sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 4º. Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Artigo 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 22 de dezembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar

Registrado e Publicado na data supra, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ALAN MORAES VENEGA RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração